PROCESSO TC nº 04.211/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, ***Sr.*** **Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ***Sr.*** **Herivelto Soares de Araujo**, matrícula nº 6225, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, que contava, à época, com 38 anos, 04 meses e 26 dias de tempo de contribuição e idade de 63 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0062/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **04.211/23**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): **Herivelto Soares de Araujo**
Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**
Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1849/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.211/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do ***Sr.*** **Herivelto Soares de Araujo**, matrícula nº 6225, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0062/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2023 às 11:12

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO